



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 17735/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal relativa ao exercício de 2013.

Gestor Responsável: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges – Ex-Prefeita (2013 – 2016)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR. INSPEÇÃO ESPECIAL. GESTÃO DE PESSOAL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO CUMPRIMENTO. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-17/2017. EXTRAÇÃO DE PEÇAS PARA ANEXAR AO PAG. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO ACÓRDÃO AC1 TC 02383/15 A CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 03368/2018

Trata o presente processo de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal referente a acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade da ex-gestora, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges.

A Primeira Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 11/06/2015, emitiu o Acórdão AC1 TC nº 02383/15 decidindo:

“ ...

1. *DECLARAR o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 133/2014 pela Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO;*

2. *APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 121,65 UFR-PB, em virtude de descumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 133/2014, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014;*

3. *ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer;*

4. *ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 12/16), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie..”*

Devidamente cientificada sobre o Acórdão AC1 TC nº 02383/15, a Prefeita Municipal de Pilar à época, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, não apresentou quaisquer documentos visando

atender ao Acórdão supracitado, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

O processo foi encaminhado à Corregedoria para verificação de cumprimento da mencionada decisão, resultando, após análise técnica de fls. 39/41, na conclusão de que o supracitado Acórdão não foi cumprido.

Diante da assunção do relator primitivo ao cargo de Conselheiro desta Colenda Corte de Contas, o presente processo foi redistribuído segundo os critérios da Resolução Normativa RN TC nº 09/15, ficando a relatoria a cargo deste Conselheiro Substituto.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 00121/17, fls. 46/48, da lavra do douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela Declaração de descumprimento do Acórdão AC1 TC 02383/15, assinatura de novo prazo ao gestor atual para que adote as medidas determinadas, e aplicação de nova multa.

De ordem do Relator, o atual gestor, Sr. José Benício De Araujo Neto, foi notificado pela vias postal e editalícia, no entanto deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Tribunal Pleno, na Sessão do dia 20/12/2017, aprovou a Resolução Administrativa RA-TC-17/2017, regulamentando o trâmite interno dos processos de inspeção especial de gestão de pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e determinando o seguinte

“ Art. 1º. As acumulações de cargos, empregos e funções integradas aos processos de inspeção especial de gestão de pessoal relacionados no Anexo desta Resolução serão objeto de acompanhamento da gestão (PAG), nos respectivos processos.

§1º. As cópias dos atos produzidos pelo Tribunal nos referidos processos (relatórios técnicos, pareceres ministeriais, decisões da Corte, e tre outros) serão digitalizadas e anexadas aos respectivos processos de acompanha to da gestão (PAG) a fim de subsidiar o exame da matéria.

§2º Nos processos em que houver imputação de débito e/ou aplicação de multa, as cópias das decisões serão encaminhadas à Corregedoria, para as providências de estilo, após o transcurso dos prazos recursais.

Art. 2º. Após a adoção das providências determinadas no artigo anterior, os processos de acumulação de cargos públicos serão arquivados...”

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, em conformidade com a Resolução Administrativa RA-TC-17/2017, propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I) DECLAREM o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02383/15;
- II) DETERMINEM a extração dos atos produzidos por este Tribunal no presente processo (relatórios técnicos, pareceres ministeriais e decisões, entre outros) para anexação aos autos do PAG exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Pilar, Processo TC nº 00221/18;
- III) ENCAMINHEM cópia do Acórdão AC1 TC 02383/15 à Corregedoria deste Tribunal para as providências relativas à multa pessoal, aplicada a Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, Ex-Prefeita do Município de Pilar; e
- IV) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO dos presentes autos na conformidade da determinação da Resolução Administrativa RA-TC-17/2017.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17735/13, referente à Inspeção Especial de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pilar, para verificação das acumulações de cargos, empregos e funções públicas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 02383/15;
- II) DETERMINAR a extração dos atos produzidos por este Tribunal no presente processo (relatórios técnicos, pareceres ministeriais e decisões, entre outros) para anexação aos autos do PAG exercício 2018 da Prefeitura Municipal de Pilar, Processo TC nº 00221/18;
- III) ENCAMINHAR cópia do Acórdão AC1 TC 02383/15 à Corregedoria deste Tribunal para as providências relativas à multa pessoal, aplicada a Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges, Ex-Prefeita do Município de Pilar; e
- IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos na conformidade da determinação da Resolução Administrativa RA-TC-17/2017.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 18:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 30 de Dezembro de 2018 às 14:14



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO